



**LEI Nº 4.126, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Publicado e afixado no placar,  
conforme disposição da Lei Orgânica  
do Município de Goianésia, em 10 de  
junho de 2025.

**Manoel Castro de Arantes**  
Secretário da Casa Civil

“Institui o direito à vacinação domiciliar das  
pessoas com transtorno do espectro autista  
(TEA) residentes no Município de Goianésia”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o direito à vacinação domiciliar das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) residentes no Município de Goianésia nos casos em que for necessária.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – a aplicação de vacinas em casa quando a pessoa com TEA não puder se deslocar ao posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais; e



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

II - a realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com TEA, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer procedimentos e regulamentações para a implementação da vacinação domiciliar, garantindo a segurança e a eficácia do processo.

**Art. 3º** A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

**Art. 4º** A vacinação domiciliar será oferecida às pessoas com TEA, que poderão optar por esse serviço, decidindo, se necessário, junto a seus responsáveis legais, levando em consideração o seu melhor interesse.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco (10/06/2025).

**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

*Renato de Castro*  
Prefeito



**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL  
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR